



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 666 de 06 setembro de 2013

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Leme que não fazem jus ao adicional de atividade legislativa poderá, a critério do Presidente da Mesa Diretora, quando efetivamente necessário, ser pago um adicional de prestação de serviço extraordinário que não exceda a 2 (duas) horas diárias, respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais, o qual será remunerado com acréscimo de 50% em relação a hora normal de trabalho.

Art. 2º. – Ficam criados no Quadro do Pessoal do Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

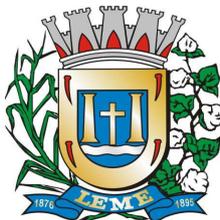
(denominação, quantidade de cargos, referência inicial e final, carga horária semanal)

Vigia noturno	02	L-04	L-10	40
Copeira	01	L-04	L-10	40

Parágrafo Único – As referências previstas para os cargos criados por este artigo são as constantes da Tabela de Vencimentos prevista pelo Artigo 10 da Lei Complementar n.º 577, de 08 de setembro de 2010.

Art. 3º. – São atribuições dos cargos criados pelo artigo anterior:

I – Vigia Noturno – realizar vigilância do prédio da Câmara Municipal; zelar pela segurança, vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, relatar os fatos ocorridos durante o período de vigilância aos superiores, vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara Municipal e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança, realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara Municipal, prevenindo situações que



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

II – Copeira – cuidar de todos os serviços da copa e cozinha e manusear e preparar alimentos (café, chá, sucos, etc.); atender o público interno, servindo e distribuindo, bem como recolher equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados; evitar danos e perdas de materiais; zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Art. 4.º. – Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Câmara Municipal de Leme, mais dois **(02) cargos de Procuradores Jurídico**, com referência inicial e final, carga horária semanal já estabelecida pela Lei Complementar n.º 577, de 08 de setembro de 2.010, alterada pela Lei Complementar n.º 618, de 28 de novembro de 2.011.

Art. 5.º. – Ficam extintos do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara de Vereadores do Município de Leme os seguintes cargos:

(denominação, quantidade de cargos, referência, carga horária semanal)

Assessor Especial da Presidência	02	L-22	30
Assessor Legislativo	03	L-40	30

Art. 6.º. – Essa Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCHE

Prefeito Municipal